



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão Especial

Avenida Borges de Medeiros, 1565 – Porto Alegre/RS – CEP 90110-906

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CRIMINAL (ÓRGÃO ESPECIAL) Nº 5242973-51.2024.8.21.7000/RS

TIPO DE AÇÃO: Homicídio qualificado (art. 121, § 2º)

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSANE WANNER DA SILVA BORDASCH

ARGUINTE: 3ª CÂMARA CRIMINAL

EMENTA

ÓRGÃO ESPECIAL. INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CRIMINAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. INDULTO. ART. 5º DO DECRETO PRESIDENCIAL N. 11.302/2022. EXISTÊNCIA DE TEMA COM REPERCUSSÃO GERAL E ADI EM TRÂMITE NO STF. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA MATÉRIA POR ESTE ÓRGÃO ESPECIAL. SEGURANÇA JURÍDICA. COMPETÊNCIA STF COMO GUARDIÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. POSTERIOR REVISÃO DE ENTENDIMENTO PELA 3ª CÂMARA PELA CONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO. PERDA DE OBJETO.

1. Incidente de arguição de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto Presidencial n. 11.302/2022 por ofensa ao art. 5º, XLVI; art. 5º, § 2º; art. 2º e art. 6º, todos da Constituição Federal.

2. Tema n. 1.267 (RE 1.450.100 com repercussão geral) e ADI n. 7.330 em trâmite no Supremo Tribunal Federal, versando sobre o mesmo objeto. Pleito de suspensão nacional de todos os processos análogos pendente de análise pelo Ministro Relator.

3. Compete ao STF a guarda da Constituição (art. 102 da CF). Parâmetros invocados no incidente. Todos da Constituição Federal. Controle de constitucionalidade exercido pelo STF.

4. Desnecessidade de tramitação de incidente perante o órgão especial, uma vez que a decisão do STF será de observância obrigatória. Eventual análise por órgão especial deste Tribunal, no caso em apreço, poderia resultar em decisões contraditórias, comprometendo a segurança jurídica.

5. Perda do objeto do controle difuso de constitucionalidade, tendo em vista a alteração de entendimento da 3ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça.

INCIDENTE NÃO CONHECIDO, POR MAIORIA.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão Especial

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul decidiu, por maioria, não conhecer do incidente de inconstitucionalidade, vencidos os Desembargadores Nilton Carpes da Silva, Nelson Antonio Monteiro Pacheco, Mário Crespo Brum, Heleno Tregnago Saraiva e Antonio Vinicius Amaro da Silveira, que conheciam e determinavam o sobrestamento do incidente, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que integram o presente julgado.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **ROSANE WANNER DA SILVA BORDASCH, Desembargadora Relatora**, em 13/12/2024, às 17:44:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **20007111314v7** e o código CRC **bfa8488d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ROSANE WANNER DA SILVA BORDASCH

Data e Hora: 13/12/2024, às 17:44:29

5242973-51.2024.8.21.7000

20007111314.V7